

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari CNPJ: 01.676.018/0001-70

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO: 30/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2024

Considerando o questionamento ao Edital realizado pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, na data de 12 de dezembro de 2024 e com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/2021, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais no Pregão Presencial 02/2024, Processo 30/2024, esclarece:

A empresa acima referida questiona a exigência, no Anexo I do Edital, da garantia mínima de 3 anos pelo fabricante. Alega que "a maioria das montadoras", como a própria, só fornece garantia pelo período de 12 meses. Pois bem.

Em consulta nos sítios eletrônicos oficiais de alguns dos mais conhecidos fabricantes de automóveis brasileiros¹, constata-se a garantia original de fábrica pelo período de 3 anos, uma prática adotada a um tempo considerável, desde que algumas marcas introduziram a garantia de 5 anos², o

https://www.citroen.com.br/meu-

citroen/garantia.html?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiAsOq6BhDuARIsAGQ4-zimBlcoN9RxY8wmYDpeInmmXSa5NGTQJlpfMSvCNiQebPmPHI1zeVcaAt5fEALw_wcB&gclsrc=aw.ds

https://www.vw.com.br/pt/servicos-e-acessorios/manuais-e-garantia/garantia-de-3-anos.html

https://carros.peugeot.com.br/servicos-e-manutencao/assistencia-e-garantia/garantia.html

https://www.nissan.com.br/servicos/garantia-nissan.html

² https://www.hyundai.com.br/manutencao.html

https://www.toyota.com.br/meu-toyota/servicos/garantia

1





Edifício Orlando Fornari CNPJ: 01.676.018/0001-70

que fez, dada a competitividade esperada pelo mercado, que as tradicionais montadoras elevassem de 1 ano (como era comum), para 3 anos no mínimo.

Além disso, em consulta ao sítio eletrônico da própria Renault³, verifica-se a oferta pelo mesmo período de 3 anos:

A garantia de fábrica é concedida pela Renault do Brasil a todos os veículos 0km e cobre defeitos de material ou montagem por até 3 anos* após a compra. (...)

Se o que é exigido é a oferta MÍNIMA encontrada no mercado, dado que alguns fabricantes optam pelo período de 5, 6 e até 10 anos, não se pode falar em restrição à competitividade. Muito pelo contrário.

Também seria ilícito que uma empresa oferecesse ao mercado um produto com características superiores ao que seria oferecido numa Licitação pura e simplesmente, em clara discriminação e eventual prejuízo ao Erário.

Portanto, por se tratar de um certame, nada impede que as concorrentes ofereçam condições superiores ao mínimo exigido em prol do Interesse Público, em convergência com o disposto no artigo 5.º da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

³ https://www.renault.com.br/garantia.html



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari CNPJ: 01.676.018/0001-70

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Esclarecido o apontamento, está o Edital em perfeita harmonia com os Princípios e normas legais.

Pinhalzinho, 13 de dezembro de 2024.

William Waz Pedrozo Pregoeiro